

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP.**

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2023.

FEMAZA ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que esta subscreve, dentro do interregno temporal aprazado, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE:

A recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução dos serviços previstos na Tomada de Preços devidamente identificada acima, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No momento da sessão pública, a **justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado o Contrato de Prestação de Serviços realizado entre a empresa recorrente e o responsável técnica pela execução dos serviços**, embora tenha apresentado todos os demais documentos em relação ao engenheiro responsável, sendo o senhor Luiz Paulo de Jesus Sardinha, em suposta desobediência ao item 13.1.6.1 do edital.

Diante da decisão, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos

os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Dentre as fases da licitação, a que interessa para a presente análise é a fase de habilitação, na qual os interessados em apresentar suas propostas disponibilizam informações básicas de regularidade jurídica e fiscal, além da comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica para a potencial contratação, cujas regras devem estar devidamente previstas no edital.

Como nessa fase ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis.

Ocorre que, a empresa FEMAZA ENGENHARIA LTDA apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica constando o Engenheiro Luiz Paulo de Jesus Sardinha como responsável técnico da referida Construtora, sendo ele o detentor de Atestado de Acervo Técnico exigido nesta licitação, dessa forma comprovando a supervisão em serviços de mesmas características do objeto desta licitação.

Caso o profissional não seja o Responsável Técnico pela empresa, assim ela teria que apresentar um contrato com outro profissional detentor de Acervo Técnico exigido.

Ainda que possam existir interessados que já possuam em seu quadro de funcionários profissionais devidamente registrados como responsáveis técnicos da empresa, é comum que para a participação em uma licitação os interessados busquem profissionais específicos fora do seu quadro de funcionários que formalize o compromisso de ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, caso o interessado seja vencedor da licitação e assine o contrato.

Para tanto, basta que o profissional que ainda não pertença ao quadro de funcionários do interessado formalize o seu compromisso através de uma declaração escrita, de que em caso do interessado ser declarado como vencedor da licitação, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico.

Conforme já relatado no presente recurso a empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital, deixando apenas de juntar o Contrato de Prestação de Serviços com o responsável técnico pela execução dos serviços, pois acreditou que os demais documentos juntados em relação ao Engenheiro responsável eram suficientes.

Qualquer ato que venha comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechacado pelo Poder Judiciário – como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

Trata-se de tratamento **DES PROPORCIONAL** à conduta da empresa, uma vez que não poupou esforços para suprir a exigência editalícia.

No presente caso, importante destacar que a BOA-FÉ da empresa recorrente é presumida, não dando espaços a penalidades, que são aplicadas somente a empresas fraudulentas.

III – DOS PEDIDOS:

Estando presentes os requisitos exigíveis para a espécie e demonstrada a relevância dos motivos requer,

- a) que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em apreço seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins **DE ANULAR A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA RECORRENTE INABILITADA DO CERTAME**, tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa **FEMAZA ENGENHARIA LTDA**, encontra-se em perfeito compasso com o Edital e Legislação pertinente;

- b) Requer a aplicação do item 2.2. da Tomada de Preços nº 03/2023 e Processo Administrativo nº 52/2023, na qual preve que a abertura das propostas será aberta na mesma sessão pública somente se houver desistência dos recursos, o que não ocorreu no presente caso, sendo assim tempestivo o presente Recurso;

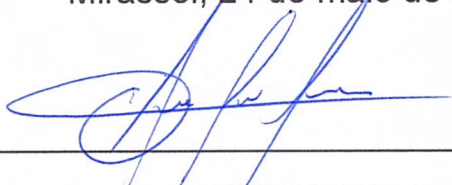
c) A juntada do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços **JUNTO A EMPRESA REQUERENTE**;

d) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 23 de maio de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Mirassol, 24 de maio de 2023.



FEMAZA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.402.348/0001-21

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços profissionais, de um lado Luis Paulo De Jesus Sardinha, brasileiro, engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.320.077 e do CPF/MF nº 025.673.408-90 e registrado no CREA-SP sob nº 060.175.546-9, com endereço na Rua: Waldivino Borges De Carvalho nº 543, São José do rio preto/SP e a empresa FEMAZA ENGENHARIA LTDA- ME com sede na Av: JOSÉ EMIGDIO DE FARIA nº 1744 MIRASSOL/SP, C.N.P.J. 11.402.348/0001-21, Neste ato representada pelo sócio EDUARDO ROGERIO PAIM GUIMARAES, brasileiro, residente na Rua: MARIA TERESINHA FELIPE DE BRITO, 2307; CELINA DALUL, MIRASSOL/SP., tem entre si justo e combinado,

1- O Eng. Luis Paulo De Jesus Sardinha se compromete a prestar junto a empresa serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil;

2- O prazo do presente contrato tem validade até 22/03/2025 (de acordo com o novo código civil, poderá ter validade de até 4 anos), podendo ser rescindido por ambas as partes, sem incorrer prejuízos ou indenização de nenhuma das partes;

3- O contrato cumprirá o período de trabalho no seguinte horário: às Quintas-Feiras e Sextas-feiras, das 7:00 hs às 11:00 hs.e Sextas – Feiras das 13:00 hs às 17: 00 hs.

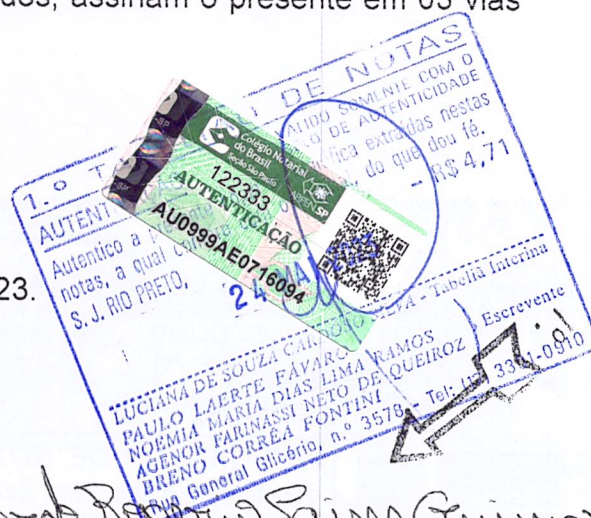
4- A remuneração será de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) que será pago até o dia 10 de cada mês.

E por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, 22 de Março de 2023.

Luis Paulo De Jesus Sardinha

Eduardo Rogério Paim Guimarães





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3056911/2023

Válida até: 31/05/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: FEMAZA ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ: 11.402.348/0001-21

Endereço: Avenida DOUTOR ANILOEL NAZARETH, 4238
JARDIM ESTRELA
15070230 - São José do Rio Preto - SP

Número de registro no CREA - SP: 0919870

Data do registro: 30/12/2009

Processo (Sipro): F-004294/2009

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social:

OBJETIVO SOCIAL: Construtora de obras de construção civil, montagem de estruturas metálicas, montagem de andaimes, terraplanagem e asfaltos em geral, locação de equipamentos, máquinas e veículos; loteamento e incorporação de imóveis podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, inclusive participar como sócia ou acionista em outras empresas.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: LUIS PAULO DE JESUS SARDINHA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601755469



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3056911/2023 Página 02

Registro Nacional: 2602558249

Data de início da responsabilidade técnica: 05/04/2023

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: dfff710c-6b02-4d07-b72b-71ad1f83fa58

Situação cadastral extraída em: 03/05/2023 12:59:54

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI SAO JOSE DO RIO PRETO, situada à Rua: DOUTOR RAUL SILVA, 1417, , NOVA REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP: 15090-035, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 03 de Maio de 2023